

AUDITORIA INSTITUCIONAL DO CONFEA							
ORGÃO AUDITADO: CREA-PI PERÍODO: EXERCÍCIO 2012							
	RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE INTERNO DO CONFEA						
	IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONFEA	DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CREA-PI					
Relatório de Auditoria Institucional, Gestão e Controles Internos nº O24/2013, relativo ao exercício de 2012 Ofício nº 0433, de 08/02/14		Ofício nº 135/GAB, de 01/04/14					
N°	DESCRIÇÃO DA RECOMEN	DAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO			
1.	Ausência de livro de ordem, em descumprimento ao disposto no recomendado no Relatório nº 20/2012.	art. 7° da Resolução n° 1.024/2009. Item já	Informamos que a Controladoria deste Regional encaminhou às Câmaras Especializadas para análise e aprovação, Minuta de Ato Normativo que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços nas obras de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, através do Memorando Circular nº 001/CONTROL, datado de 28/03/14 - ANEXO I. Acredita-se que ainda neste exercício de 2014 esta situação esteja regularizada.	Em andamento			
2.	Não cumprimento do art. 15 da Resolução nº 1.018/2006, no que comprovantes do efetivo funcionamento e declaração de opção para relacionado.		Todas as recomendações apresentadas com relação a este item foram acatadas pelo Regional. No entanto, algumas falhas apontadas no Parecer acima, ainda permanecerão no trabalho da Comissão de Renovação do Terço relativa ao exercício 2012, haja vista que a Secretária da Comissão tomou conhecimento das falhas existentes nos processos quando da permanência dos Auditores neste Regional, no mês de julho de 2012, quando infelizmente as revisões já haviam sido efetuadas. Portanto, somente o trabalho da Comissão de Renovação do Terço do exercício de 2013 é que deverá ter absorvido todas as recomendações apresentadas.	Sanado			
3.	Não consta o documento emitido pelo Regional de quitação da anuidad	de dos profissionais para com o CREA.	Informamos que os comprovantes de quitação da anuidade dos profissionais não constam no processo pelo fato deste Conselho encaminha as Entidades que irão participar do processo de Renovação do Terço, banco de dados (lista) contendo somente os profissionais adimplentes com suas anuidades junto ao Crea-PI. Face ao exposto, acreditamos ser desnecessário a anexação de tal documento uma vez que só fazem parte do processo profissionais que realmente estão em dia com suas obrigações.				
4.	Páginas numeradas e rubricadas sem identificação de quem as numero	u.	Realmente o carimbo que utilizávamos não dava condições de identificação da pessoa que numerou e rubricou as páginas. Diante de tal situação a Controladoria, através do Memorando nº 020/CONTROL, de 08/07/2013 - ANEXO II, com a devida ciência da Presidência deste Conselho, solicitou a Gerência de Pessoal que disponibilizasse o número de matrícula dos funcionários, que deverão ser utilizados para devida identificação dos executantes nos atos do Crea-PI. Diante do exposto, informamos que isso só foi possível a partir da 2º quinzena de março de 2014, o que poderá ser constatado na próxima Auditoria a ser realizada neste Crea-PI.	Sanado			
5.	Não atendimento do disposto no art. 14 da Resolução nº 1.018/2 necessária para revisão do registro.	006 ao deixar de encaminhar a documentação	Ainda no exercício de 2012 a Universidade Federal do Piauí atendeu ao disposto no art. 14 da Resolução nº 1.018/2006. Assim, na renovação do terço em janeiro/2013, o conselheiro representante daquela IES foi devidamente empossado para complemento do mandato, conforme Termo de Posse.	Sanado			



AUDITORIA INSTITUCIONAL DO CONFEA						
ORGÃO AUDITADO: CREA-PI PERÍODO: EXERCÍCIO 2012				Pág. 2/5		
	RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE INTERNO DO CONFEA					
	IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONFEA	DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CREA-PI				
Relatório de Auditoria Institucional, Gestão e Controles Internos nº O24/2013, relativo ao exercício de 2012 Ofício nº 0433, de 08/02/14			Ofício nº 135/GAB, de 01/04/14			
Nº	DESCRIÇÃO DA RECOMENI	DAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO		
6.	permitidas descumprindo e art. 16 e cous parágrafos de Pegimento de Pegimento		O conselheiro Antonio Rufino teve seu mandato encerrado em 31.12.2013. Quanto ao conselheiro Paulo Nunes Cordeiro teve seu mandato cassado em jan/2014, conforme Ofício nº 007/GAB	Sanado		
7.	Não cumprimento dos arts. 54 e 55 do Regimento do Regional, conside são conduzidos por um coordenador e por um coordenador adju representando as demais modalidades.		Segue Decisão Plenária nº 018/2012 - ANEXO V, informando composição da coordenação da Câmara Especializada em questão.	Sanado		
8.	i Nao aterium ento a Decisão 6 16/20 10 ao deixar de útilizar o 61 asão das Armas da Republica em documentos oficiais.		Informamos que só tomamos conhecimento dessa Decisão, no decorrer dos trabalhos realizados pela Auditoria do Confea no exercício de 2013, o qual foi encaminhado Memorando Circular nº 003/CONTROL, de 08/07/2013 - ANEXO VI, a todos os setores deste Conselho sobre a obrigatoriedade de se utilizar o Brasão da República nos documentos oficiais deste Conselho, conforme determina a Decisão PL-0681/2010, a partir de julho de 2013.	Sanado		
9.	Não cumprimento, pelas câmaras especializadas, da letra "d" do art. 46 da lei 5194/66, ao deixarem de homologar os processos de competência exclusiva desta instancia administrativa.		Estamos cientes de que o assunto é reincidente, sendo que já foi encaminhado às Câmaras Especializadas deste Conselho, Memorando Circular nº 002/CONTROL, de 28/03/2014 - ANEXO VII, para as providências cabíveis que o caso requer.	Reincidente		
10.	Não cumprimento às normas estabelecidas nos incisos I e II do art. 61 Especializadas de elaborar os manuais da respectiva modalidade priscalização em parceria com a Gerência de Fiscalização.		Estamos cientes de que o assunto é reincidente, sendo que já foi encaminhado às Câmaras Especializadas deste Conselho, Memorando Circular nº 003/CONTROL, de 28/03/2014 - ANEXO VIII, para as providências cabíveis que o caso requer.	Reincidente		
11.	Falta de fiscais nas inspetorias, o que pode prejudicar o cumprimento o preceitua o art. 108 da Res. 1003/2002.		Estamos cientes da situação em que tais inspetorias se encontram, porém conforme informações obtidas pelo Chefe da Fiscalização, Antonio Martins, essas inspetorias, ou seja, nessas localidades são feitas fiscalizações mensais, tendo em vista a falta de pessoal existente neste Conselho e justificadas na não conformidade nº 020.	Justificada		
12.	Não foi disponibilizado à auditoria as informações e documento dificultando a analise do cumprimento ao disposto no incisivo XXV do a		Encaminhamos mapa de apuração da eleição para inspetores em 2011 e Portaria nº 054/2011 - ANEXO IX.	Sanado		
13.	Falta de precisão na alimentação do Sistema de Informação Cadastral registros dos profissionais, extraídas do SIC e do sistema corporativo do		A Gerente do Setor de Registro e Cadastro, Suzana Marques, informou que em conversa com encarregado do Sistema Corporativo do Crea-PI – SIGEC, José Quendo, ficou sabendo que era preciso alimentar o SIGEC de forma manual, já que não sabia que os Sistemas SIC/SIGEC não eram compatíveis e achava que todos os dados eram importados para o Sistema Corporativo. Diante de tal constatação, informamos que a partir de agora teremos uma atenção maior e que o Sistema será alimentado em forma de evento, para que os dados que se encontram no SIC estejam em consonância com os dados do SIGEC. Acreditamos que a falta de comunicação e a falta de integração dos Sistemas gerou a divergência das informações disponibilizadas anteriormente.	Em andamento		



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

_	AUDITORIA INSTITUCIONAL DO CONFEA						
O	RGÃO AUDITADO: CREA-PI	PERÍODO: EXERCÍCIO 2012	Pág. 3/5				
	RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE INTERNO DO CONFEA						
	IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONFEA	DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CREA-PI					
Relatório de Auditoria Institucional, Gestão e Controles Internos nº Ofício nº 0433, de 08/02/14 Ofício nº 0433, de 08/02/14			Ofício nº 135/GAB, de 01/04/14				
N	° DESCRIÇÃO DA RECOMEN	DAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO			
14	Inconsistência entre os dados apresentados pelo Regional e a declara referente ao numero efetivo de fiscais e de veículos utilizados pela fisc		A inconsistência apresentada no papel de trabalho informado pelo setor de Fiscalização e do setor de Recursos Humanos se deu pelo fato do papel de trabalho da Fiscalização ter sido preenchido com dados obtidos do exercício de 2013 e não do exercício de 2012, tendo em vista que as Auditorias são realizadas em meados dos exercícios subsequentes ao do exercício efetivamente auditado. Informamos que ficaremos mais atentos as informações disponibilizadas pelas unidades administrativas do Crea-PI, para que tais inconsistências não ocorram mais.	Sanado			
15	Inobservância ao art. 10 da res. 1025/2009 que dispões sobre a forma de registro de ART, no exercício auditado.		A Gerente do Setor de ART, Eulália Sena, informou que a divergência encontrada nos dados apresentados a essa Auditoria se deu em virtude da migração do Sistema Antigo (MINERVA) para o novo Sistema Corporativo do Crea-PI (SIGEC). Informou ainda, que em conversa com o encarregado do Sistema Corporativo do Crea-PI (SIGEC), José Oquendo, o novo programa está ainda em fase de algumas adaptações, sendo que a Divisão de ART ficará mais atenta quando alimentar o novo Sistema para que não possa ocorrer divergências das informações referente aos relatórios.	Sanado			
16	O CREA-PI não está procedendo o cancelamento dos inscritos em débito, com duas anuidades em atraso, conforme preceituam a Decisão Plenária nº 1916/2012, deste Federal e art. 64 da lei 5194/66.		O Gerente da Divisão Jurídica, Advogado Fernando Pedreira de Albuquerque Alcântara, informou que a Divisão não vinha procedendo o cancelamento dos registro de pessoas físicas e jurídicas, por ordem do Presidente anterior e em observância a Lei 12.514, de 28/10/2011, que trata sobre as contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral, existindo assim, um conflito entre a nova lei e a lei 5.194/66, pois em seu art. 64, diz que: "Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida"; enquanto na nova lei, em seu art. 8°, diz que: "Os Conselhos não executarão judicialmente dividas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente". Diante do exposto, esclarecemos, que antes da vigência da nova lei, o Crea-Pl efetivava o cancelamento e inscrevia na divida ativa os dois últimos anos das anuidades inadimplente. Depois o Presidente anterior orientou a esta Divisão a efetivar a cobrança dos últimos 05 (cinco) anos e inscrever na divida ativa, a fim de ajuizar esses débitos perante a justiça Federal. Já no âmbito administrativo, desde o exercício de 2013, esta Divisão vem dando procedimento ao cancelamento dos registros das pessoas físicas e jurídicas, com a cobrança e inscrição na divida ativa, das duas ultimas anuidades inadimplentes no Crea-Pl, obedecendo assim, a Decisão Plenária nº 1916/2012 e atendendo o que preceitua o art. 64, da Lei nº 5.194/66.	Sanado			



	AUDITORIA INSTITUCIONAL DO CONFEA				
OF	RGÃO AUDITADO: CREA-PI	PERÍODO: EXERCÍCIO 2012	Pág. 4/5		
	RECOMEN	IDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE	INTERNO DO CONFEA	·	
	IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONFEA	DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CREA-PI			
Relatório de Auditoria Institucional, Gestão e Controles Internos nº O24/2013, relativo ao exercício de 2012 Ofício nº 0433, de 08/02/14			Ofício nº 135/GAB, de 01/04/14		
N°	1		JUSTIFICATIVA	RESULTADO	
17.	Ausência de ação planejada na condução da gestão, descumprim especialmente o art. 37, caput, da constituição federal, o art. 1° da le lei n° 200/1967, o art. 2°, da lei 4320/64.		Informamos que tomaremos as providências cabíveis, porém somente no exercício de 2015.	Em andamento	
18.	O relatório de gestão referente ao exercício 2012 não está adequa Gestão e prestação de contas do TCU.	·	Pensávamos que o novo modelo só seria utilizado a partir do exercício de 2013, o que está sendo prontamente desenvolvido, nos moldes exigidos pelo TCU, no exercício de 2014.	Sanado	
19.	Falta de divulgação ao corpo oficial funcional dos documentos que CREA-PI.	regulamentam a estrutura e funcionamento do	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento	
20.	A inadequação do quadro de pessoal a demanda do CREA, o comprometimento dos resultados da gestão.		Profissionais. Tão logo o caso se resolva, estaremos tomando as providências cabíveis.	Em andamento	
21.	recebam capacitação apropriada para o desenvolvimento de suas ativi	dades.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento	
22.	Afronta ao principio da segregação de funções, sobretudo pelo acu Controladoria e Departamento Administrativo.		Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento	
23.	Desvio de função de colaborador, visto que o empregador designar efetivamente alocado e desempenhando atividades na Divisão de Info ao cargo no qual está registrado e para o qual foi contratado.	rmática, não executando as atribuições inerentes	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento	
24.	Ausência de Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI) ou ou CREA-PI, que permita o alinhamento das estratégias da administraçã para que seja possível alcançar seus objetivos em metas institucionais inciso X do Art. 2º da Instrução Normativa 04/2008.	o com os projetos de tecnologia da informação,	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento	
25.	Inexistência de formulação de uma Política de Segurança da Informaçã	o no CREA-PI.	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento	
26.	Fragilidade da gestão e controles dos convênios.		Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento	
27.	Falta de designação formal de empregado para o acompanhamento do		Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento	
28.	Não implantação de normas e procedimentos sobre gestão de docum uso, avaliação e arquivamentos em fase corrente e intermediária, guarda permanente. (Constituição Federal de 1988, art. 23 e art. 216 janeiro de 1991).	visando a sua eliminação ou recolhimento para	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento	



AUDITORIA INSTITUCIONAL DO CONFEA					
OR	GÃO AUDITADO: CREA-PI	PERÍODO: EXERCÍCIO 2012	Pág. 5/5		
	RECOMEN	DAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE	INTERNO DO CONFEA		
	IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONFEA	DOCUMENTO EXPEDIDO PELO CREA-PI			
Relatório de Auditoria Institucional, Gestão e Controles Internos nº 024/2013, relativo ao exercício de 2012 Ofício nº 0433, de 08/02/14		Ofício nº 135/GAB, de 01/04/14			
No	DESCRIÇÃO DA RECOMENI	DAÇÃO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO	
29.	Fragilidade da gestão documental e controles na autuação dos process		Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento	
30.	Não divulgação de todas as informações especificadas na "Lei de A Decreto regulamentador nº 7.724/2012, dentre outras, sobre estraplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones da programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unid quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou orçamentária e financeira detalhada; respostas a perguntas mais frequ	rutura organizacional, competências, legislação s unidades, horários de atendimento ao publico; ade responsável, principais metas e resultados e, transferências de recursos financeiros; execução	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Sanado com a publicação do novo site do Crea-PI – AGO/2016	
31.	Falta de estruturação do atendimento do cidadão para transparência p e seu Decreto regulamentador nº 7724/2012.	assiva, em descumprimento à Lei nº 12.527/2011	Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Sanado em AGO/2016	
32.	Fragilidade dos controles internos administrativos.		Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento	
33.	Inexistência de designação formal de fiscal de contrato para acompanh		Informamos que tomaremos as providências cabíveis para que tal desconformidade seja regularizada.	Em andamento	
34.	O Regional não comprovou, por meio de prova documental, o efetivo cumprimento ao parágrafo 4º do art. 51 da lei 8666/93, devendo aincidecreto nº 3555/2000.		A recondução persiste pela ausência de servidores qualificados e interessados em participar do processo, porém tomaremos as providências cabíveis para que isso não volte a ocorrer, porém no exercício de 2015.	Está sendo observada	
35.	Descumprimento do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8666/93, visto qu processos de aquisição direta, caracterizado pela dispensa de licitação por Parecer Jurídico.		Realmente os processos de aquisição direta não possuem parecer jurídico pelo fato de termos somente em nosso quadro pessoal dois advogados, que basicamente despacham processos concernentes à atividade fim do Conselho, porém quando o valor é superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a Controladoria do Crea-Pl solicita parecer jurídico para ser agregado ao processo. Essa prática se dar em função do número de advogados, fato este que só seria sanado pela contratação de mais um advogado para emissão de pareceres relativa à atividade meio (processos de pagamentos, convênios, contratos e outros), o que no presente momento não estamos fazendo, devido à justificativa já exposta na não conformidade nº 20	Justificada	